



DECRETO Nº. 2.788 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº. 1.881, DE 07 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CADASTRO DE PROTETORES E CUIDADORES

Art. 1º O cadastro de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados será instituído e mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.

Art. 2º O interessado deverá apresentar, no ato da inscrição:

- I** – Comprovante de residência no município;
- II** – Documento de identidade com foto;
- III** – Carta de recomendação nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 1.881/2025;
- IV** – Formulário de cadastramento disponibilizado pela Administração, devidamente preenchido.

§1º O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado mediante simples atualização de dados.

§2º O Poder Executivo poderá realizar visitas técnicas para confirmar as condições declaradas pelo protetor ou cuidador.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS PROTETORES E CUIDADORES

Art. 3º Os protetores e cuidadores cadastrados terão direito a atendimento preferencial junto ao serviço público municipal nas seguintes hipóteses:

- I** – Pronto atendimento clínico e laboratorial emergencial para animais tutelados ou recolhidos;
- II** – Fornecimento gratuito de vacinas de rotina e de campanha;
- III** – Realização gratuita de procedimentos de esterilização;
- IV** – Assistência em campanhas de controle de zoonoses;
- V** – Inclusão em programas de doação e de incentivo à guarda responsável.

Art. 4º O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, celebrar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias, entidades protetoras e instituições de ensino para ampliar os serviços previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS PROTETORES E CUIDADORES

Art. 5º São deveres dos protetores e cuidadores:

- I** – Observar integralmente as normas de bem-estar, saúde e higiene animal estabelecidas no art. 5º da Lei nº 1.881/2025;
- II** – Manter atualizado o cadastro junto à Administração Pública;
- III** – Colaborar com a fiscalização municipal, fornecendo informações quando solicitadas.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres poderá acarretar suspensão ou exclusão do cadastro, sem prejuízo das respectivas responsabilidades civis, administrativas e penais.



CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do disposto na legislação respectiva e neste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, de forma conjunta e coordenada.

Art. 7º Qualquer denúncia de maus-tratos ou descumprimento dos deveres previstos neste Decreto será apurada mediante procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal